CONTRATO Nº. 344/2017
Licitação Pregão Nº. 135/2017

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE** e de outro a empresa **CONSTRUTORA DE OBRAS DOIS VIZINHOS LTDA EPP**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, na cidade de São Jorge D' Oeste, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **76.995.380/0001-03**, neste ato representado pelo Prefeito **GILMAR PAIXÃO,** brasileiro, casado, portadora do CPF: 022.511.509-35 e do RG: 7.200.451-5, residente e domiciliado na Rua Joaçaba s/n, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, a empresa ***CONSTRUTORA DE OBRAS DOIS VIZINHOS LTDA EPP***, estabelecida na cidade de Dois Vizinhos/PR, Rua Pedro Domingos Bonfante, 06 Sala 01 - CEP: 85660-000 - Bairro: Nossa Sra Aparecida, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº **85.056.034/0001-50**, neste ato representada por seu representante legal, ***IVONEI ZOTTI***, brasileiro, empresário, residente e domiciliado Rua Tupy, 06 AP 01 - CEP: 85660-000 - Bairro: Nossa Sra Aparecida, na cidade de Dois Vizinhos/PR, portador do CPF: 618.289.049-53, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA,** estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente **Contrato em decorrência do Pregão sob o nº. 135/2017,** mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE HORAS MAQUINA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, À SEREM USADAS NO PROGRAMA TERRA FÉRTIL CONFORME LEI 679/2014, COM ALTERAÇÕES FEITAS PELA LEI 788/2017 DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR..**

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO
2.1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R$ 55.800,00 (cinqüenta e cinco mil e oitocentos reais), conforme tabela abaixo;**

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
2	Escavadeira hidráulica com no mínimo 14 toneladas e no mínimo 90 CV de potencia e concha com capacidade mínima de 0,90 M³, para o Programa Terra Fértil, com serviços do lado esquerdo da Rodovia PR 475, sentido São Jorge d Oeste-Prà Quedas do Iguaçu-Pr	VOLVO	HORA	300,00	186,00	55.800,00
					TOTAL R$.....	55.800,00

2.2. Os seviços acima mencionados serão prestados pelo CONTRATADO, através de seus funcionários devidamente registrados, sem qualquer vinculação com o CONTRATANTE.
2.3. O presente contrato não implica em qualquer vinculo empregaticio do CONTRATADO pelos serviços prestados ao CONTRATANTE.

CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) **meses, (06/08/2018),** contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado e na condição prevista na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. A Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão solicitado de forma parcial, e quantas vesses necessária sem a obrigatoriedade de do uso total do contrato, mesmo com o vencimento do tempo contratado. Quando solicitado, o serviço devera ser iniciado imediatamente, ou no prazo máximo de 1:30 horas (uma hora e trinta minutos)após a solicitação e emissão da ordem de serviço, independente da quantidade solicitada, sob pena de nulidade do contrato e aplicação de multas e sanções estipuladas mas leis de regimento de contrato.

26.2. Os prazos de que tratam o item 26.1, poderão ser prorrogados, quando solicitado pelo convocado desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.3. A previsão de prestação é em até até 12 (doze) meses, podendo ser dilatado mediante confecção de Termo Aditivo, obedecida à legislação em vigor e havendo interesse da Administração.

6.4. As despesas com combustível, alimentação, gastos com pessoal, impostos e demais despesas oriundas do referido contrato, ficam todas a cargo da empresa contratada.

6.5. Empresas contratadas deverão apresentar operadores aptos e práticos para todos os serviços de terraplanagem e drenagem entre outros.

6.6. A empresa contratada devera se responsabilizar pelo transporte das maquinas que poderão ser em qualquer lugar dentro do território do município.

6.7. A contratada assumira exclusivamente a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrente da execução do contrato, seja de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidaria mente o do gestor relativamente esses encargos, inclusive os que eventualmente de prejuízos causados a terceiros.

6.8. É de responsabilidade da contratada o fornecimento de equipamentos de segurança (EPI), ferramentas e demais utensílios utilizados no desenvolvimento dos serviços.

6.9. O transporte das maquinas de um local para outro serão de inteira responsabilidade da contratada.

CLAUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:

7.1 - Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar Na Nota Fiscal O Número Deste Pregão E Do Contrato.**

7.2 - CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

7.2.1. Os preços dos produtos/serviços ora licitados, poderão sofrer reajustes da seguinte forma: **a)** Após um ano de vigência do contrato, se for o caso, mesmo sendo aplicado o índice IGPM-FGV.

b) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos quadros enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas em sobre o valor de origem do contrato e dos preço licitados.

c) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

7.2.2. se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.
7.2.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais o para menos, conforme o caso.
7.2.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio físico financeiro, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

7.3 - PRAZO DE PAGAMENTO:
7.4 - O pagamento será efetuado Até 30 dias após emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subseqüente.
7.5. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. È DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.
7.6 - O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
7.7 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.
7.8 -Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
7.9 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	1000	09.001.20.606.0016.2019	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

8- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
8.1. - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
I) "**prática corrupta**": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
II) "**prática fraudulenta**": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

III) "**prática conluiada**": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
IV) "**prática coercitiva**": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte.
V) "**prática obstrutiva**"significa: (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (d) abaixo:

(a) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(b)declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(c) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco[6], inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado' subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;
(d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

9.1 – O presente contrato terá como gestor o **SENHOR ALEXSANDRO MOACIR AGOSTINI,** brasileiro, maior, capaz, servidor público municipal, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 244.502.609-10, residente e domiciliado na Cidade de São Jorge D'Oeste/Pr, CEP: 85.575-000, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstancias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

9.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DECIMA – SUSPENSÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 – A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

a) Pelo Município de São Jorge D'Oeste, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;

b) Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceito pela Administração Municipal de São Jorge D'Oeste, nos termos legais;

- A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:

10.2.1.Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

10.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

10.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeita Municipal.

10.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

10.3 - A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura Municipal através de sua representante legal a aplicação das penalidades previstas neste contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

10.4 - Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

10.5 - O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Será aplicada multa sobre o valor do ajuste em:

11.2.1. Trinta por cento (30%) sobre o valor do contrato e suspensão temporária de participar de novas licitações pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

11.2.1. Quarenta por cento (40%), sobre o valor do contrato pela inexecução parcial do contrato.

11.2.1. Cinqüenta Por cento (50%), sobre o valor do contrato pela inexecução total do Contrato.

11.3. As multas pelo atraso na execução da entrega serão aplicadas sobre o valor da parte não cumprida, ao valor de R$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, quando então será caracterizada a inexecução total do contrato, com as conseqüências dela advindas.

11.4. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.5. A ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não abrangida neste instrumento sujeita, a contratada, à multa de quarenta por cento (40%) sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida.

11.6. Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7°, da Lei Federal n° 10.520/02, sem prejuízos das multas previstas neste instrumento.

11.7. As sanções são independentes. A aplicação se uma não exclui a das outras.

11.8. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento.

11.9. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.10. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. As condições estabelecidas na **Pregão, sob n °. 135/2017** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

12.3 Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n° 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL n° 135/2017**. e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e demais

documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL nº 135/2017.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUCESSÃO E FORO

14.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná,** não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

São Jorge D'Oeste, 07/08/2017.

GILMAR PAIXÃO
PREFEITO

CONSTRUTORA DE OBRAS DOIS VIZINHOS LTDA EPP
IVONEI ZOTTI
CPF Nº. 618.289.049-53

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PARECER JURÍDICO CONTRATO Nº. 344/2017

O Contrato que faz parte deste parecer licitatório, está redigido com base nas exigências dispostas no artigo nº 54 e 55, seus parágrafos e incisos e neste sentido contém a legalidade exigida para o presente ato.

E assim sendo, temos que em razão do acima consignado está o contrato apresentado, dentro dos parâmetros legais.

São Jorge D`Oeste/Pr, 07/08/2017.

ELIZANGELA ALVES GOMES
ADVOGADA
(DEC. 2411/2017)

. EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/2017

José Carlos Knipholf, presidente do SINDISEM – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Francisco Beltrão CNPJ: 78.696.987/0001-37, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, RESOLVE:

Convocar a categoria dos funcionários públicos, empregados públicos e temporários da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão/PR – ativos e inativos – sócios do SINDISEM, para Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 22 de Agosto 2017 – terça feira, na Sede 01 da AFMFB – Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Francisco Beltrão, situada à Av. Prefeito Guiomar Lopes, 800 – Bairro São Miguel, com início às 17:00, em primeira convocação, com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos sócios, ou às 17:30 em segunda convocação com um terço mais um dos filiados e as 18:00 em terceira e última convocação com qualquer número de sócios presentes, tendo a seguinte ordem do dia:

I – REPOSIÇÃO SALARIAL;
II – DELIBERAR SOBRE POSSÍVEL PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES POR PRAZO INDETERMINADO;
III – APOSENTADORIA ESPECIAL;
IV - VOTAÇÃO PARA ESCOLHA DE MEMBROS PARA A COMISSÃO DA IMPLANTAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO DE CARGOS DE SALÁRIOS.

Francisco Beltrão, 11 de agosto de 2017.

JOSÉ CARLOS KNIPHOFF

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FRANCISCO BELTRÃO – SINDISEM Avenida Guiomar Lopes, 800, Bairro Cristo Rei – Francisco Beltrão – Paraná FONE: (46) 3524 - 5817

COOHASEM
Cooperativa de Habitação dos Servidores Públicos Municipais de Francisco Beltrão

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2017

Carlos Alberto de Andrade, Presidente da COOHASEM. – Cooperativa de Habitação dos servidores Públicos Municipais de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, RESOLVE:

Convocar todos os funcionários municipais – ativos e inativos – sócios da COOHASEM. – Cooperativa de Habitação dos servidores Públicos Municipais de Francisco Beltrão, para a Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 22 de Agosto 2017 – terça feira, na Sede 01 da AFMFB – Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Francisco Beltrão, situada à Av. Prefeito Guiomar Lopes, 800 – Bairro São Miguel, com início às 17:00, em primeira convocação, com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos sócios, ou às 17:30 em segunda convocação com um terço mais um dos filiados e as 18:00 em terceira e última convocação com qualquer número de sócios presentes, tendo a seguinte ordem do dia:

1ª - apresentação do orçamento inicial para aquisição terreno;
2ª - votação acerca de aquisição de terreno já previamente definido;
3ª - apresentação dos critérios para elaboração da lista de espera de associados após a adquirir telas no referido terreno, com a exposição de quesitos dos associados com preferência na ordem de compra;
4ª - ASSUNTOS GERAIS DA ENTIDADE.

Francisco Beltrão, 11 de agosto de 2017.

PRESIDENTE
CARLOS ALBERTO DE ANDRADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

EDITAL Nº 122/2017
CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e disposições do Edital nº 150/2014;

RESOLVE

Art. 1º - CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público aberto através do Edital nº 150/2014, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no período de 11 de Agosto a 11 de Setembro de 2017, a fim de habilitarem-se às respectivas nomeações:

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS

C	CANDIDATO	DATA NASC	NF
6º	Rafael Bruzamarello Prigol	17/03/1989	43,90
7º	Genuir Bortoncello	18/05/1985	43,36

Art. 2º - O não comparecimento dos candidatos ora convocados no prazo estabelecido no artigo 1º deste Edital implicará na perda do direito à nomeação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 10 de Agosto de 2017.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

EXTRATO DE CONTRATO PARA QUE SE PUBLICAÇÃO

1 exercício	CONTRATO Nº 360/2017 - Pregão Nº 116/2017
2 nome/razão	SOLUÇÕES EM SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP
3 endereço	RUA SETE DE SETEMBRO, 1.000 - CENTRO - PARANÁ - CEP 85.560-000
4 representante	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA - CPF 000.000.000-00
Objeto	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA EM SAÚDE, LICENÇA E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE PARA ASSESSORIA TÉCNICA A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E ASSISTENCIOLÓGICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PR
Valor total	R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
Prazo de vigência	12 (doze) meses, (06/08/2017 a 06/08/2018)
Data assinatura	06 de agosto de 2017

1 exercício	CONTRATO Nº 361/2017 - Pregão Nº 116/2017
2 nome/razão	SOLUÇÕES EM SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP
3 endereço	RUA SETE DE SETEMBRO, 1.000 - CENTRO - PARANÁ - CEP 85.560-000
4 representante	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA - CPF 000.000.000-00
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE CONTROLE MUNICIPAL DE SAÚDE E PONTOS DE SAÚDE DO INTERIOR PARA DISTRIBUIÇÃO CONFORME PROJETO DE SAÚDE
Valor total	R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
Prazo de vigência	12 (doze) meses, (06/08/2017 a 06/08/2018)
Data assinatura	06 de agosto de 2017

1 exercício	CONTRATO Nº 362/2017 - Pregão Nº 116/2017
2 nome/razão	SOLUÇÕES EM SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP
3 endereço	RUA SETE DE SETEMBRO, 1.000 - CENTRO - PARANÁ - CEP 85.560-000
4 representante	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA - CPF 000.000.000-00
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE CONTROLE MUNICIPAL DE SAÚDE E PONTOS DE SAÚDE DO INTERIOR PARA DISTRIBUIÇÃO CONFORME PROJETO DE SAÚDE
Valor total	R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
Prazo de vigência	12 (doze) meses, (06/08/2017 a 06/08/2018)
Data assinatura	06 de agosto de 2017

1 exercício	CONTRATO Nº 363/2017 - Pregão Nº 116/2017
2 nome/razão	SOLUÇÕES EM SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP
3 endereço	RUA SETE DE SETEMBRO, 1.000 - CENTRO - PARANÁ - CEP 85.560-000
4 representante	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA - CPF 000.000.000-00
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE CONTROLE MUNICIPAL DE SAÚDE E PONTOS DE SAÚDE DO INTERIOR PARA DISTRIBUIÇÃO CONFORME PROJETO DE SAÚDE
Valor total	R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
Prazo de vigência	12 (doze) meses, (06/08/2017 a 06/08/2018)
Data assinatura	06 de agosto de 2017

1 exercício	CONTRATO Nº 364/2017 - Pregão Nº 116/2017
2 nome/razão	SOLUÇÕES EM SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP
3 endereço	RUA SETE DE SETEMBRO, 1.000 - CENTRO - PARANÁ - CEP 85.560-000
4 representante	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA - CPF 000.000.000-00
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE CONTROLE MUNICIPAL DE SAÚDE E PONTOS DE SAÚDE DO INTERIOR PARA DISTRIBUIÇÃO CONFORME PROJETO DE SAÚDE
Valor total	R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
Prazo de vigência	12 (doze) meses, (06/08/2017 a 06/08/2018)
Data assinatura	06 de agosto de 2017

1 exercício	CONTRATO Nº 365/2017 - Pregão Nº 116/2017
2 nome/razão	SOLUÇÕES EM SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP
3 endereço	RUA SETE DE SETEMBRO, 1.000 - CENTRO - PARANÁ - CEP 85.560-000
4 representante	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA - CPF 000.000.000-00
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE CONTROLE MUNICIPAL DE SAÚDE E PONTOS DE SAÚDE DO INTERIOR PARA DISTRIBUIÇÃO CONFORME PROJETO DE SAÚDE
Valor total	R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
Prazo de vigência	12 (doze) meses, (06/08/2017 a 06/08/2018)
Data assinatura	06 de agosto de 2017

1 exercício	CONTRATO Nº 366/2017 - Pregão Nº 116/2017
2 nome/razão	SOLUÇÕES EM SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP
3 endereço	RUA SETE DE SETEMBRO, 1.000 - CENTRO - PARANÁ - CEP 85.560-000
4 representante	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA - CPF 000.000.000-00
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE CONTROLE MUNICIPAL DE SAÚDE E PONTOS DE SAÚDE DO INTERIOR PARA DISTRIBUIÇÃO CONFORME PROJETO DE SAÚDE
Valor total	R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
Prazo de vigência	12 (doze) meses, (06/08/2017 a 06/08/2018)
Data assinatura	06 de agosto de 2017

1 exercício	CONTRATO Nº 367/2017 - Pregão Nº 116/2017
2 nome/razão	SOLUÇÕES EM SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP
3 endereço	RUA SETE DE SETEMBRO, 1.000 - CENTRO - PARANÁ - CEP 85.560-000
4 representante	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA - CPF 000.000.000-00
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE CONTROLE MUNICIPAL DE SAÚDE E PONTOS DE SAÚDE DO INTERIOR PARA DISTRIBUIÇÃO CONFORME PROJETO DE SAÚDE
Valor total	R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
Prazo de vigência	12 (doze) meses, (06/08/2017 a 06/08/2018)
Data assinatura	06 de agosto de 2017

1 exercício	CONTRATO Nº 368/2017 - Pregão Nº 116/2017
2 nome/razão	SOLUÇÕES EM SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP
3 endereço	RUA SETE DE SETEMBRO, 1.000 - CENTRO - PARANÁ - CEP 85.560-000
4 representante	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA - CPF 000.000.000-00
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE CONTROLE MUNICIPAL DE SAÚDE E PONTOS DE SAÚDE DO INTERIOR PARA DISTRIBUIÇÃO CONFORME PROJETO DE SAÚDE
Valor total	R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
Prazo de vigência	12 (doze) meses, (06/08/2017 a 06/08/2018)
Data assinatura	06 de agosto de 2017

1 exercício	CONTRATO Nº 369/2017 - Pregão Nº 116/2017
2 nome/razão	SOLUÇÕES EM SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP
3 endereço	RUA SETE DE SETEMBRO, 1.000 - CENTRO - PARANÁ - CEP 85.560-000
4 representante	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA - CPF 000.000.000-00
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE CONTROLE MUNICIPAL DE SAÚDE E PONTOS DE SAÚDE DO INTERIOR PARA DISTRIBUIÇÃO CONFORME PROJETO DE SAÚDE
Valor total	R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
Prazo de vigência	12 (doze) meses, (06/08/2017 a 06/08/2018)
Data assinatura	06 de agosto de 2017

1 exercício	CONTRATO Nº 370/2017 - Pregão Nº 116/2017
2 nome/razão	SOLUÇÕES EM SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP
3 endereço	RUA SETE DE SETEMBRO, 1.000 - CENTRO - PARANÁ - CEP 85.560-000
4 representante	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA - CPF 000.000.000-00
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE CONTROLE MUNICIPAL DE SAÚDE E PONTOS DE SAÚDE DO INTERIOR PARA DISTRIBUIÇÃO CONFORME PROJETO DE SAÚDE
Valor total	R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
Prazo de vigência	12 (doze) meses, (06/08/2017 a 06/08/2018)
Data assinatura	06 de agosto de 2017

1 exercício	CONTRATO Nº 371/2017 - Pregão Nº 116/2017
2 nome/razão	SOLUÇÕES EM SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP
3 endereço	RUA SETE DE SETEMBRO, 1.000 - CENTRO - PARANÁ - CEP 85.560-000
4 representante	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA - CPF 000.000.000-00
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE CONTROLE MUNICIPAL DE SAÚDE E PONTOS DE SAÚDE DO INTERIOR PARA DISTRIBUIÇÃO CONFORME PROJETO DE SAÚDE
Valor total	R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
Prazo de vigência	12 (doze) meses, (06/08/2017 a 06/08/2018)
Data assinatura	06 de agosto de 2017

1 exercício	CONTRATO Nº 372/2017 - Pregão Nº 116/2017
2 nome/razão	SOLUÇÕES EM SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP
3 endereço	RUA SETE DE SETEMBRO, 1.000 - CENTRO - PARANÁ - CEP 85.560-000
4 representante	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA - CPF 000.000.000-00
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE CONTROLE MUNICIPAL DE SAÚDE E PONTOS DE SAÚDE DO INTERIOR PARA DISTRIBUIÇÃO CONFORME PROJETO DE SAÚDE
Valor total	R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
Prazo de vigência	12 (doze) meses, (06/08/2017 a 06/08/2018)
Data assinatura	06 de agosto de 2017

1 exercício	CONTRATO Nº 373/2017 - Pregão Nº 116/2017
2 nome/razão	SOLUÇÕES EM SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP
3 endereço	RUA SETE DE SETEMBRO, 1.000 - CENTRO - PARANÁ - CEP 85.560-000
4 representante	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA - CPF 000.000.000-00
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE CONTROLE MUNICIPAL DE SAÚDE E PONTOS DE SAÚDE DO INTERIOR PARA DISTRIBUIÇÃO CONFORME PROJETO DE SAÚDE
Valor total	R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
Prazo de vigência	12 (doze) meses, (06/08/2017 a 06/08/2018)
Data assinatura	06 de agosto de 2017

Juiz Marlos defende a reforma Trabalhista

JdeB - O juiz federal Marlos Melek esteve palestrando ontem na Amsop de Francisco Beltrão. Ele integrou o grupo de trabalho da Reforma Trabalhista, e defendeu o resultado final aprovado pelo Congresso e sancionado pelo presidente Michel Temer (PMDB).

De acordo com Melek, o projeto de lei traz liberdade, segurança jurídica e simplificação de normas. Ele disse que a negociação coletiva, instrumento pelo qual empresas e trabalhadores combinam rotinas e condições de trabalho, não reduz ou retira qualquer direito constitucional conquistado no Brasil.

"Tudo que não for direito constitucionalmente assegurado ao trabalhador, como aqueles do artigo 7º — salário mínimo, 30 dias de férias, FGTS, INSS, 13º salário, entre outros. Não se pode negociar reduzindo férias, 13º, sobre jornada de trabalho além de oito horas, com no máximo duas horas extras por dia. O que muda? A possibilidade do banco de horas, por exemplo, que é anual, ser semestral", assinalou. "Há uma grande preocupação de que o trabalhador vai negociar direto com o patrão. Não é verdade. A imensa maioria das negociações, como o reajuste anual, as cláusulas de benefícios do trabalho, continuam sendo negociadas via sindicatos, via negociação coletiva. Nem reduzir o intervalo do almoço, para necessariamente poder sair mais cedo, poderá ser negociado individualmente. Tem que ter o carimbo do sindicato e deve partir do trabalhador. Não se perde nenhum direito, pelo contrário, o trabalhador está tendo grandes conquistas, porque vai ter mais dinheiro no bolso e vai ter mais direitos", explicou.

O presidente da Fiep, Edson Campagnolo, prestigiou o evento.


Edgar Veiga/JdeB

Com o microfone, o vice-prefeito de Francisco Beltrão, contabilista Antonio Pedron, dá as boas-vindas aos presentes; ele destacou que a reforma Trabalhista não tira direitos garantidos.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO 052/2017; OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CINTIA MARA JONER - ME,SITUADO A RUA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS Nº 700-SALA 01 – CENTRO – CAPO ERÊ - SC INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS SOB Nº 19.243.728/0001-72 PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA MINISTRAR PALESTRA MOTIVACIONAL PARA OS IDOSOS PROMOVIDA PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SÃO JORGE D OESTE – PR, POR OCASIÃO DO VIII ENCONTRO MUNICIPAL DO IDOSO.. FORNECEDOR: CINTIA MARA JONER - ME. CNPJ Nº. 19.243.728/0001-72, com sede na R SAGRADO CORACAO DE JESUS, 700 - CEP: 89980000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Campo Erê/SC. CONTRATANTE: Município de São Jorge D'Oeste - Paraná. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93; VALOR - R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), RECONHECIMENTO: 09/08/2017, por Ivanir da Silva, Secretario Geral de Governo. RATIFICAÇÃO: 09/08/2017, pelo Sr. Gilmar Paixão, Prefeito do São Jorge D'Oeste - Paraná.

EDITAL DE HABILITAÇÃO
REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº019/2017.

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 019/2017, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu HABILITAR as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
01	PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA
02	AGUA VIVA POÇOS ARTESIANOS LTDA – EPP
03	PFG POÇOS ARTESIANOS LTDA
04	PERFUGEL – PERFURAÇÕES GEOLÓGICAS LTDA – EPP

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer dos proponentes que se sinta prejudicado, para interposição do recurso.

São Jorge D'Oeste, 11 de agosto de 2017.
Presidente da comissão: Diogo de Oliveira
Membros da comissão: Alcou Antonio Bordignon
Lismar Siega

AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇAO

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0113/2017 que tem como OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO MUCK E CAMINHÃO POLI GUINDASTE, EMPILHADEIRA, MINI ESCAVADEIRA HIDRAULICA E MINI PÁ CARREGADEIRA PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, PARA USO CONFORME A NECESSIDADE. Para atender o art. 38-VII da lei 8.666/93, o Pregoeiro torna publico o resultado de adjudicação do certame em epigrafe, em favor das empresas vencedoras abaixo relacionadas:

Fornecedor	Lote	Valor Total R$
COMERCIO DE PEDRAS ALMEIDA LTDA	04	10.400,00
CONSTRUTORA DE OBRAS DOIS VIZINHOS LTDA EPP	05	16.500,00

Ficando adjudicada a presente licitação, nos termos anteriores mencionadas
São Jorge D'Oeste-Paraná 31 de julho de 2017.
Diogo de oliveira
Pregoeiro
Portaria 1309/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 0113/2017 - MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO MUCK E CAMINHÃO POLI GUINDASTE, EMPILHADEIRA, MINI ESCAVADEIRA HIDRAULICA E MINI PÁ CARREGADEIRA PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, PARA USO CONFORME A NECESSIDADE. Em cumprimento ao disposto no Art. 38, VII da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe, sendo vencedoras os abaixo relacionadas:

Fornecedor	Lote	Valor Total R$
COMERCIO DE PEDRAS ALMEIDA LTDA	04	10.400,00
CONSTRUTORA DE OBRAS DOIS VIZINHOS LTDA EPP	05	16.500,00

Ficam as empresas vencedoras convocadas para assinatura do contrato, no prazo de 03 (três) dias, a contar a partir desta publicação. São Jorge D'Oeste - Paraná, 01/08/2017.

GILMAR PAIXÃO
PREFEITO

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO – PR
1º TABELIONATO DE PROTESTO DE TITULOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO

ENCONTRAM-SE NESTE TABELIONATO, SITUADO NA RUA PONTA GROSSA, 2059 NA CIDADE DE FRANCISCO BELTRÃO – PR, PARA PROTESTO, OS TÍTULOS ABAIXO DISCRIMINADOS, DE RESPONSABILIDADE DOS DEVEDORES A SEGUIR RELACIONADOS:

- PATRICIA C DUARTE MERCADO ME CNPJ 24.163.146/0001-16, AV HERMINIO FELIPPI 833 CENTRO SALGADO FILHO PR CEP 85620-000 DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO PROTOCOLO Nº 9440/17, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.
- SIDINEI LUIS KOPIK CPF 034.446.599-09, CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA PROTOCOLO Nº 9462/17, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.
- MARCOS BORGES CPF 026.633.699-00, CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA PROTOCOLO Nº 9466/17, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.
- MARCOS BORGES CPF 026.633.699-00 CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA PROTOCOLO Nº 9467/17, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.
- O T S TRANSPORTES LTDA ME CNPJ 01.411.363/0003-44 CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA PROTOCOLO Nº 9473/17, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.
- ANTONIO FARIAS VENTURA CPF 043.927.129-07 DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO PROTOCOLO Nº 9508/17 CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA B DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.
- ROSANE TEREZINHA GONÇALVES VENTURA CPF 062.912.029-01, DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO PROTOCOLO Nº 9509/17, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA B DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

POR NÃO TER SIDO POSSÍVEL ENCONTRAR OS REFERIDOS RESPONSÁVEIS, PELO PRESENTE OS INTIMO PARA TODOS OS FINS DE DIREITO E AO MESMO TEMPO OS CIENTIFICO DE QUE, SE NÃO FOR PAGO O PRESENTE, ATÉ O DIA 14/08/2017 DAS 8:30 ÁS 11:00 HORAS E DAS 13:00 ÁS 17:00 HORAS, SERÃO LAVRADOS OS SUBSEQUENTES PROTESTOS EM DATA DE 15/08/2017.

FRANCISCO BELTRÃO – PR, 11 DE AGOSTO DE 2017.
ELCIO TOMAZONI FILHO – TABELIÃO